

RESOLUÇÃO Nº 116/2013 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 05/09/2013)

Retificada pela Resolução nº 60/14.

Revogada pela Resolução nº 038/23.

Habilita a GRANOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130005169,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da GRANOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 01.025.583/0001-78 e IE nº 043.530.195PP instalada no município Feira de Santana, neste Estado, para produzir granola, barra de cereais e cookies, produtos integrais e achocolatados, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 30.928,55 (trinta mil, novecentos e vinte e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir abril/2013.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 60, de 29/07/14, DOE de 02 e 03/08/14, efeitos a partir de 02/08/14.

Redação original, efeitos até 01/08/14:

"Art.2º - Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 43.202,51 (quarenta e três mil, duzentos e dois reais e cinqüenta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir abril/2013."

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de setembro de 2013.

58^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente